Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Nº 229/91 Proc.

AUTOR: Bancada do PDS

ASSUNTO: Intervenção no Município de Pompéia

Aprovado por unanimidade em 26/11/91
Rejeitado pela Câmara Municipal de Pompéia
PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

REQUEREMOS, nos termos do artigo 21, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Pompéia, que Vóssa Excelência envie ofício ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em São Paulo, solicitando a INTERVENÇÃO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE POMPÉIA para prover a execução da Lei Orgânica do Município de Pompéia (artigos 50 e 51, incisos III e XXIX), Lei nº 4.320/64 (artigos 58, 90 e 91), Lei Municipal nº 1430/90 (Lei de Diretrizes Orçamebtárias) e Lei Municipal nº 1455 (Orçamento Anual do Município de Pompéia/91) no tocante ao repasse das subvebções sociais constantes do Orçamento Anual para o corrente exercício e aprovado pelo Legislativo, sancionado e promulgado sem vetos pelo Executivo Municipal. De acordo com a Peça Orçamentária/91 o Executivo Municipal teria / que ter Empenhado no início do exercício financeiro corrente as seguintes subvenções sociais: Cr$ 1.000.000,00 para o Lar da Criança Alice Araujo, Cr$ 1.000.000,00 para o Lar dos Velhos Antonio Frederico Ozanan, Cr$ 1.000.000,00 para o Esquadrão da Vida de Marília, Cr$ 1.000.000,00 para o Instituto Nossa Senhora/ de Fátima, Cr$ 1.000.000,00 para o Serviço de Integração de Menores, Cr$ 500.000,00 para o Centro Espírita Cairbar Schutel(Albergue Noturno), Cr$ 500.000,00 para o Conselho Municipal de Entorpecentes, Cr$ 200.000,00 para o Hospital Amaral Carvalho, de Jaú, Cr$ 200.000,00 para o Hospital de Clínicas de Marília, Cr$ 200.000,00 para o Hospital Espírita de Marília, e Cr$..... 29.600.000,00 para a Santa Casa de Pompéia. De conformidade / com a Lei Municipal nº 1430/90 as mencionadas subvenções teriam que ser repassadas até o último dia útil do mês de fevereiro do corrente ano, o que não foi cumprido pelo Executivo, originando a aprovação pela Câmara Municipal de Pompéia do Requerimento nº 73/91 solicitando ao Tribunal de Justiça apurar a responsabilidade do Prefeito Municipal de Pompéia. Como até a data de hoje as entidades não receberam do Executivo o que têm direito por

força de lei, em que pese a boa situação da Prefeitura Municipal de Pompéia, que se orgulha de ser uma das que mais arrecadam em todo o Centro-Oeste Paulista, a única alternativa que restou para que a lei seja cumprida em Pompéia é a INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO conforme prescreve a legislação vigente, em especial a Constituição do Estado de São Paulo, sem prejuízo da apuração administrativa, civil ou criminal do chefe do Executivo pela flagrante inobservância dos princípios constantes na Lei Orgânica do Município de Pompéia, Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 1430/90 e Lei Municipal nº 1455/90.

Anexos um exemplar da Lei Orgânica do Município de Pompéia, xerox das Leis Municipais nºs 1430/90 e 1455/90, xerox dos Anexos referentes ao Orçamento Anual/91 onde constam as subvenções sociais, xerox do Requerimento nº 73/91 e xerox do ofício nº 110/91 encaminhado pela Câmara Municipal de Pompéia ao Exmo. Sr. Aniceto Lopes Aliende, DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Requeiro, outrossim, que sejam enviados ofícios à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça e ao Ministério Público da Comarca de Pompéia, dando ciência desta manifestação.

Sala das Sessões,
Em 24 de junho de 1991

PROTOCOLO
PROC. Nº 14.431
24 / 06 / 91
Diretor de Secretaria

LEI Nº 1430, DE 26 DE JUNHO DE 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1991 e dá outras providências.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991, obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária.

Parágrafo 3º - O pagamento de pessoal terá prioridade sobre os demais.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental.

Parágrafo 6º - As subvenções destinadas pelo Município às entidddes constantes do Orçamento Anual deverão ser repassadas pelo Executivo até o último dia útil do mês de fevereiro.

Artigo 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas àreas de educação, cultura, saúde, habitação, assistência social e outros de interesse do Municipio.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal Complementar.

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos de acordo com as seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores;

Artigo 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de, sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 26 DE JUNHO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 26 de Junho de 1990.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI Nº 1455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Pompéia para o exercício financeiro de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.950.000.000,00 (hum bilhão, novecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo nº 2, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cr$ 1.763.000.000,00
Receita Tributária	Cr$ 83.612.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 25.906.000,00	
Receita Industrial	Cr$ 5.000.000,00	
Transferências Correntes	Cr$ 1.640.902.000,00	
Outras Receitas Correntes ...	Cr$ 7.580.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cr$ 187.000.000,00
Operação de Crédito	Cr$ 10.000.000,00	
Alienação de Bens	Cr$ 11.000.000,00	
Transferências de Capital ...	Cr$ 150.000.000,00	
Outras Receitas de Capital ..	Cr$ 16.000.000,00	
TOTAL DA DESPESA		Cr$ 1.950.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresen-

tam o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr$	26.705.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr$	74.845.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	490.400.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	737.000.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	278.130.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	123.760.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	174.060.000,00
16 - Transportes	Cr$	45.100.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.950.000.000,00

2 - POR PROGRAMAS

01 - Processo Legislativo	Cr$	26.705.000,00
07 - Administração	Cr$	59.140.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$	15.705.000,00
42 - Ensino do Primeiro Grau	Cr$	459.290.000,00
46 - Educação Física e Desportos	Cr$	22.000.000,00
48 - Cultura	Cr$	9.110.000,00
58 - Urbanismo	Cr$	640.800.000,00
60 - Serviços e Utilidade Pública	Cr$	523.560.000,00
63 - Comércio	Cr$	21.930.000,00
75 - Saúde	Cr$	82.800.000,00
76 - Saneamento	Cr$	40.960.000,00
81 - Assistência	Cr$	16.900.000,00
84 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr$	4.200.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	26.900.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.950.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$	787.180.000,00
Despesas de Capital	Cr$	1.162.820.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.950.000.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	Cr$	26.705.000,00

PODER EXECUTIVO

2 - Chefia do Executivo	Cr$	18.180.000,00
3 - Administração	Cr$	40.960.000,00
4 - Finanças	Cr$	15.705.000,00
5 - Educação e Cultura	Cr$	490.400.000,00
6 - Saúde e Saneamento	Cr$	123.760.000,00
7 - Serviços Municipais	Cr$	1.234.290.000,00
TOTAL DA DESPESA	Cr$	1.950.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1990.

MILTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal, em 14 de dezembro de 1990.

GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO : 2 - EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 2.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO: Órgão de Assistência ao Prefeito em suas funções políticas e de relações públicas, bem como de colaboração, assessoria jurídica e de Planejamento econômico-financeiro. Está afeto ainda, ao Gabinete do Prefeito, a Promoção Social, Serviço de Saúde, Junta de Alistamento Militar, Tiro de Guerra, S. Eleitoral - Lei nº 1388/89.,

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DETALHADA	TOTAL	Nº.
Manutençao do Gabinete do Prefeito e Dependências	3111	Pessoal Civil	6.000.000,00		009
	3120	Material de Consumo	2.400.000,00		010
	3131	Remuneração de Serviços Pessoais	180.000,00		011
	3132	Outros Serviços e Encargos	5.600.000,00		012
	4120	Equipamentos e Material Permanente	4.000.000,00	18.180.000,00	013
Manutenção dos Serviços de Saúde	3111	Pessoal Civil	29.400.000,00		014
	3113	Obrigações Patronais	1.080.000,00		015
	3120	Material de Consumo	6.400.000,00		016
	3131	Remuneração de Serviços Pessoais	180.000,00		017
	3132	Outros Serviços e Encargos	5.000.000,00		018
	3231	Subvenções Sociais	30.200.000,00		019
		Hospital Amaral Carvalho-Jaú..200.000,00			
		Hospital de Clínicas de Marília...200.000,00			
		Hospital Espírita de Marília...200.000,00			
		Santa Casa de Pompéia:			
		3111 - Pessoal Civil 18.000.000,00			
		3113 - Obrigações Patronais.... 1.600.000,00			
		3120 - Material de Consumo.. 3.000.000,00			
		3132 - Outros Serviços e Encargos 2.000.000,00			
		4110 - Obras e Instalações. 2.000.000,00			
		4120 - Equip. e Mat.Permanente.. 3.000.000,00			
	4110	Obras e Instalações:			
		Construção e Ampliação de Unidade de Saúde	6.000.000,00		020
	4120	Equipamentos e Material Permanente	3.000.000,00	81.260.000,00	021

ÓRGÃO: 2 - EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.1 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

CAMPO DE ATUAÇÃO E LEGISLAÇÃO	Órgão de Assistência ao Prefeito em suas funções políticas e de relações públicas, bem como de colaboração, assessoria jurídica e de planejamento econômico-financeiro. Está afeto ainda, ao Gabinete do Prefeito, a Promoção Social, Serviço de Saúde, Junta de Alistamento Militar, Tiro de Guerra, S. Eleitoral - Lei nº 1388/89.

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO		DETALHADA	TOTAL	Nº
Manutenção dos Serviços de Assistência	3111	Pessoal Civil		5.200.000,00		022
	3120	Material de Consumo		4.400.000,00		023
	3131	Remuneração de Serviços Pessoais		100.000,00		024
	3132	Outros Serviços e Encargos		200.000,00		025
	3221	Subvenções Sociais		6.000.000,00		026
		Lar da Criança Alice Araújo	1.000.000,00			
		Lar dos Velhos Antonio F. Ozanan ...	1.000.000,00			
		Esquadrão da Vida de Marília	1.000.000,00			
		Instituto Nossa Senhora de Fátima ..	1.000.000,00			
		Serviço de Integração de Menores ...	1.000.000,00			
		Centro Espírita Caibar Schutel	500.000,00			
		Conselho Municipal de Entorpocentes.	500.000,00			
	4120	Equipamentos e Material Permanente		1.000.000,00	16.900.000,00	027